



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
DIVISÃO PINDAMONHANGABA - RVDP
Rua Cap Alfredo César, nº 200, Vila Nair, CEP: 12400-150
Telefone: (12) 3644-4299 Fac-símile: (12) 3644-4237
www.sabesp.com.br

Pindamonhangaba, 24 de outubro 2014

RVDP/Of 182/14

Ref. Resposta ao Of. Nº 844/14 DL

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício em epígrafe, e requerimento 2059/14 de autoria do nobre vereador Antonio Alves da Silva, solicitando **informações sobre projetos para implantação e rede de esgotos na Estrada Municipal José Machado de Andrade – Bairro Mandu**, cumpre-nos informar que a área técnica analisou o local, e informa:

- O local apresenta imóveis com espaçamento muito grande; a topografia é desfavorável, haverá necessidade de projeto específico, previsão de custo elevado.

Como alternativa:

- Devido a disponibilidade de área dos imóveis, é viável a instalação de unidades sanitárias individuais, que consiste de sistema de tratamento individual ou coletivo (no máximo 4 imóveis) de fossa / filtro / sumidouro. Informa que com um projeto devidamente calculado, a comunidade será perfeitamente atendida;

O Governo do Estado de São Paulo lançou um programa denominado "Água é Vida" por meio do Decreto nº 57.689 de 27/11/2011 (**cópia anexa**). O programa financia este tipo de tratamento (custo estimado R\$ 3.500,00/unid) e atende a famílias de baixa renda por meio de cadastramento sanitário domiciliar (**cópia da ficha de cadastramento anexo**) O programa consiste em convênio com a Prefeitura Municipal.

Para conhecimento **segue cópia do modelo** do sistema apresentado como alternativa. A área técnica da Sabesp se coloca à disposição para apresentação do sistema e maiores esclarecimentos.

No ensejo, reiteramos a V. S^a. os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Adm. JOSÉ FONSECA MARCONDES JUNIOR
Gerente de Divisão – RVDP
Matrícula nº 36476.6

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
000002925 - 2014 29/10/2014 8:20:35 AM
Interessado (a): ANTONIO ALVES DA SILVA
Assunto: Resposta ao Requerimento



Exm^o. Sr.
VEREADOR RICARDO PIORINO
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
N E S T A

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Encaminhar documento para Sessão
do dia 31/10/14

Diretor de Administração

Protocolo sisdoc RVDP 181/14

DECRETO Nº 57.689, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 57.479, de 1º de novembro de 2011, que institui o Programa Estadual Água é Vida, para veicular minuta-padrão de convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo com os municípios participantes

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 4º do Decreto nº 57.479, de 1º de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - As ações inerentes ao Programa Estadual Água é Vida serão executadas mediante a celebração de convênios com municípios paulistas que atendam às condições e requisitos a que alude o artigo 3º deste decreto, obedecida a minuta-padrão constante do Anexo." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2011

GERALDO ALCKMIN

ANEXO

a que se refere o artigo 4º, do

Decreto nº 57.479 de 1º de novembro de 2011, com a redação conferida pelo Decreto nº 57.689, de 27 de dezembro de 2011

CONVÊNIO SSRH Nº / , QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SSRH E O MUNICÍPIO , TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, INSTALAÇÕES OPERACIONAIS E EQUIPAMENTOS VISANDO À UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE PREDOMINANTEMENTE OCUPADAS POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA

Aos dias do mês de do ano de , o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, doravante denominada simplesmente SSRH, neste ato representado por seu Titular, devidamente autorizado pelo Decreto nº 57.479, de 1º de Novembro de 2011, com alteração promovida pelo Decreto nº , de de 2011 e o Município de , doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal , R.G. nº , CPF nº , resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com observância ao disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros do Programa Estadual Água é Vida, a título não reembolsável, objetivando a execução de obras e/ou serviços de infraestrutura, instalações operacionais e/ou equipamentos, destinados à melhoria das condições de saneamento básico, em localidades de pequeno porte, predominantemente ocupadas por população de baixa renda, do Município de , em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Coordenadoria de Saneamento - CSAN (Anexo I), observadas as condições especificadas em Resolução do Titular da SSRH.

§ 1º - A SSRH, por seu Titular, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho, vedada a alteração de objeto ou acréscimo de recursos financeiros estaduais.

§ 2º - As alterações tratadas no parágrafo anterior serão formalizadas mediante lavratura de Termo de Aditamento que será firmado pelos representantes dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I - compete à SSRH:

- a) repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros indicados na cláusula terceira, em conformidade com o cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho;
- b) aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- c) adotar providências visando a assegurar recursos orçamentários do programa para o custeio e remuneração integral das atividades previstas no plano de trabalho;
- d) expedir, quando for o caso, Atestado de Execução Física - AEF relativo à(s) obra(s) e/ou serviço(s), nos termos do Plano de Trabalho, previamente à liberação da parcela dos recursos a ser repassada ao MUNICÍPIO;
- e) instituir Comissão Técnica com atribuições administrativas que serão definidas em Resolução própria;

II - compete ao MUNICÍPIO:

- a) licitar e contratar a execução de obras, serviços de infraestrutura, instalações operacionais ou de equipamentos, destinados à execução do objeto da avença, indicando a prioridade de atendimento das localidades de pequeno porte, predominantemente ocupadas por população de baixa renda;
- b) credenciar e indicar 1 (um) Responsável Técnico pelas obras e serviços, bem como 1 (um) Gestor Municipal do convênio e das licitações decorrentes deste programa, comunicando por escrito eventuais substituições, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- c) iniciar a execução do objeto do presente convênio no prazo estabelecido, em obediência ao cronograma físico financeiro integrante do Plano de Trabalho;
- d) contratar a execução das obras e serviços, conforme condições estabelecidas, mediante Resolução, pela SSRH observando-se os melhores padrões de qualidade e economicidade;
- e) disponibilizar à SSRH toda documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo-se ampla transparência e fiscalização do desenvolvimento sustentável objetivado neste convênio;
- f) prestar contas à SSRH, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho, independentemente da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado;
- g) arcar com os custos e despesas que superem o valor dos recursos financeiros transferidos pela SSRH, estipulado na cláusula terceira, com vista à integral execução do objeto deste ajuste;
- h) incorporar os termos do Plano de Trabalho ao Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como as demais condições oriundas do Decreto nº 57.479, de 1º de Novembro de 2011, e de Resoluções da SSRH afetas ao Programa Água é Vida;
- i) assegurar a prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nas localidades atendidas pelo Programa Estadual Água é Vida, garantindo a sustentabilidade ambiental em âmbito local, inclusive mediante a adoção do "Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis", nos termos do Decreto nº 53.336, de 20 de agosto de 2008, no que tange aos investimentos realizados com recursos estaduais não reembolsáveis deste programa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor

O valor deste Convênio importa em R\$ (), constituído por recursos financeiros a serem repassados pela SSRH ao Município conforme as condições estabelecidas no plano de trabalho, correndo as despesas à conta dos recursos alocados no orçamento do Estado, Programa

Elemento

Parágrafo único - O valor a ser repassado pela SSRH limita-se exclusivamente ao montante previsto nesta cláusula, devendo o MUNICÍPIO arcar com eventuais despesas necessárias à plena execução do objeto desta avença.

CLÁUSULA QUARTA

Da Liberação e Aplicação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade da SSRH serão repassados ao MUNICÍPIO, em conformidade com o Plano de Trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro que o integram, obser-

vado o disposto no § 3º, do artigo 116, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais pertinentes.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SSRH serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - Os recursos repassados ao MUNICÍPIO, e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na instituição bancária oficial indicada no parágrafo primeiro, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - Os rendimentos auferidos, compreendendo correção monetária e juros, deverão ser aplicados na execução do objeto deste convênio e integrarão a devida prestação de contas.

§ 4º - O repasse de recursos fica condicionado à observância das disposições constantes de Resolução da SSRH, bem como à apresentação de nota técnica vinculante da Comissão Técnica a que se refere a cláusula segunda, inciso I, alínea "e", atestando o atendimento de todas as exigências estabelecidas pelo Programa Água é Vida.

§ 5º - O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança, a partir da sua liberação, até o efetivo depósito em favor do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo

O presente convênio será executado no prazo de () meses, contados da assinatura deste termo.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este convênio poderá ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo e autorização do Titular da SSRH.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia expedida com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Nas hipóteses de denúncia, rescisão ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes inclusive provenientes das receitas decorrentes das aplicações financeiras, serão integralmente devolvidos ao Estado de São Paulo, mediante guias de recolhimento (GARE - Guia de Arrecadação Estadual), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

CPF: CPF:

Programa Água é Vida
Cadastramento Sanitário Domiciliar

FICHA n.º COMUNIDADE: _____

MUNICÍPIO: _____ UGRHI _____

SETOR CENSITÁRIO: _____ DISTRITO _____

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Tipo de Imóvel

- Residencial Comercial Institucional Público Lazer
 Outros. Especificar: _____

1.2 Tipo de Construção

- Alvenaria Madeira Outros. Especificar: _____

1.3 Área Construída do domicílio (m²) _____

1.4 Área aproximada do terreno (m²) _____

1.5 Nome do Proprietário e/ou Locatário: _____

1.6 Endereço: _____

1.7 Número de habitantes no imóvel:

1.8 Telefone para contato:

1.9 Renda familiar média mensal: até 3 salários mínimos
 3 a 5 salários mínimos
 maior que 5 salários mínimos

1.10 Possui energia elétrica? Sim Consumo médio mensal: kWh

1.11 Instalações prediais de água? Sim Não

1.12 Instalações prediais de esgoto? Sim Não Se sim, qual o número de banheiros?

1.13 Existência de corpos d'água superficiais Sim Não
Se sim, distância aproximada em metros

1.14 Existência de acesso que permita a retirada do lodo através de sucção? Sim Não

2. ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SABESP?

Sim Cavalete simples Cavalete múltiplo RGI

Não. Especificar: _____

Há interesse por água da Sabesp? Sim Não Talvez

Programa Água é Vida

Cadastramento Sanitário Domiciliar

FICHA n.º COMUNIDADE: _____

MUNICÍPIO: _____ UGRHI _____

SETOR CENSITÁRIO: _____ DISTRITO _____

3. TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DO EFLUENTE DOMÉSTICO

3.1. Situação atual

- a) Tanque séptico Nos fundos Na frente Na calçada
b) Fossa negra Nos fundos Na frente Na calçada
c) In natura Rua Corpo d'água Outros
d) dispõe de caixa de gordura

Há interesse pela solução do Programa Água é Vida? Sim Não Talvez

3.2. Possível Instalação Frente Fundo Lateral

3.3. Acesso Fácil Difícil Impossível

3.4. Haverá necessidade de remanejamento e/ou complementação de rede predial de esgoto?

Não Sim. Estimar quantidade em metros: _____

4. COORDENADAS CARTESIANAS GEORREFERENCIADAS

Datum: SIRGAS(2000)

Fuso

Projeção: UTM

m N

m E

5. RELAÇÃO DE FOTOS

6. OBSERVAÇÕES

7. CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO

Desenho, sem escala, com localização do domicílio e instalações sanitárias existentes no terreno e indicação das distâncias até a rua ou acesso principal.

Programa Água é Vida
Cadastramento Sanitário Domiciliar

FICHA n.º COMUNIDADE: _____

MUNICÍPIO : _____ UGRHI _____

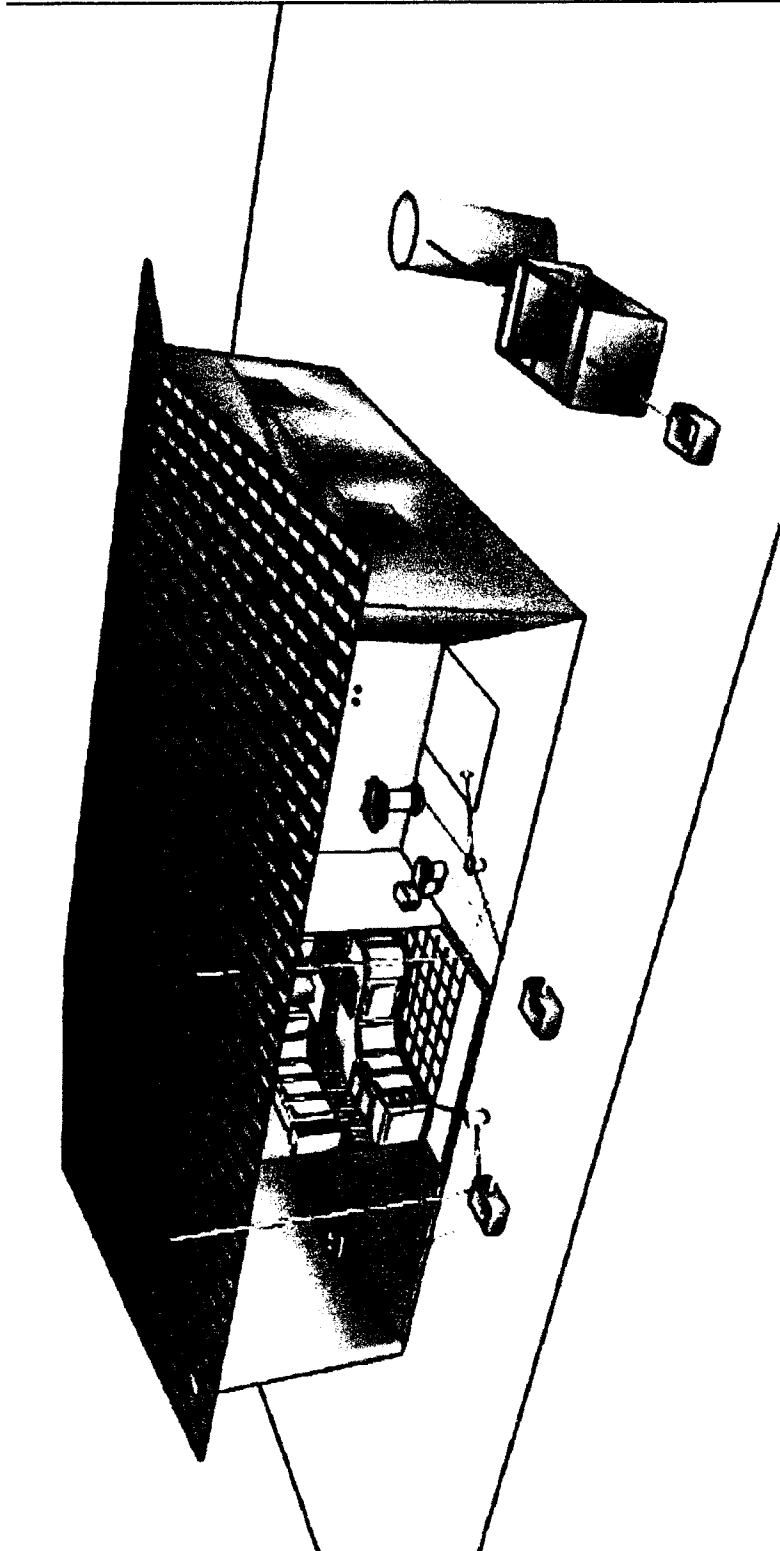
SETOR CENSITÁRIO: _____ DISTRITO _____

8. REGISTRO FOTOGRÁFICO (Anexo)

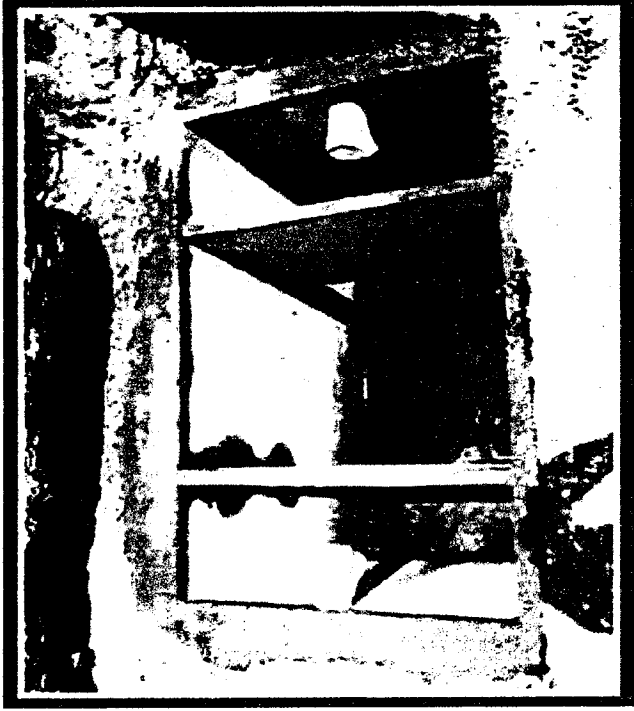
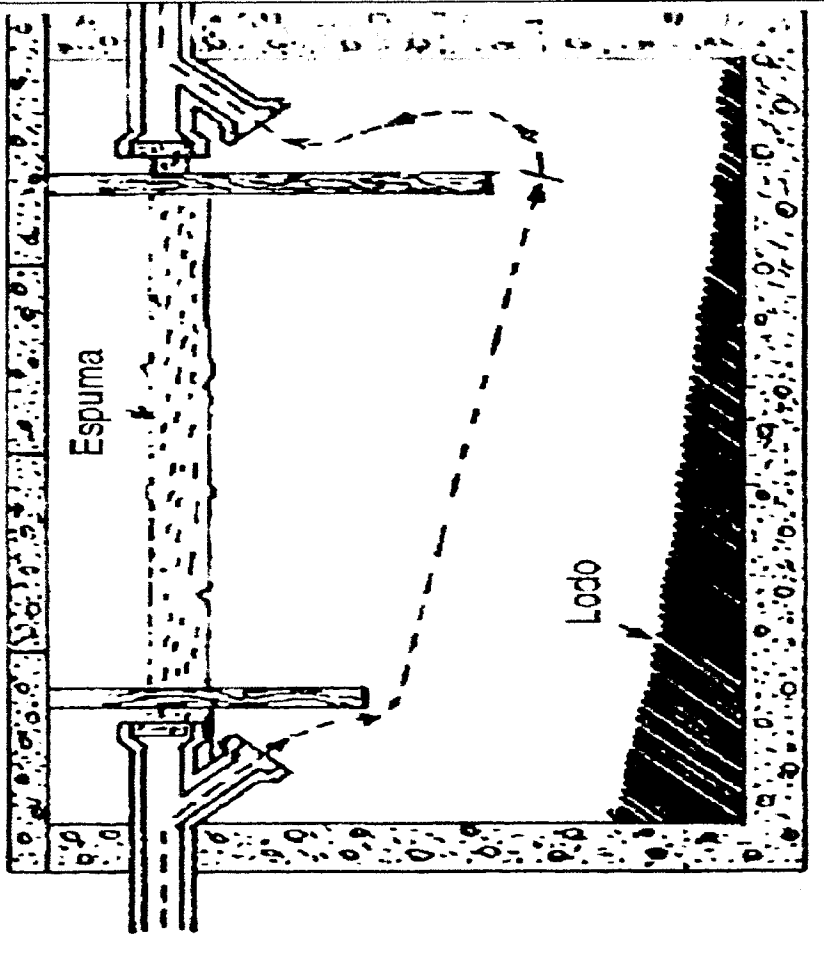
Foto nº _____ - frente do imóvel	Foto nº _____ - acesso do imóvel

Foto nº _____ - local para instalação . Medida aproximada _____ x _____ metros	Foto nº _____ -local de destino do efluente : corrego () sumidouro ()

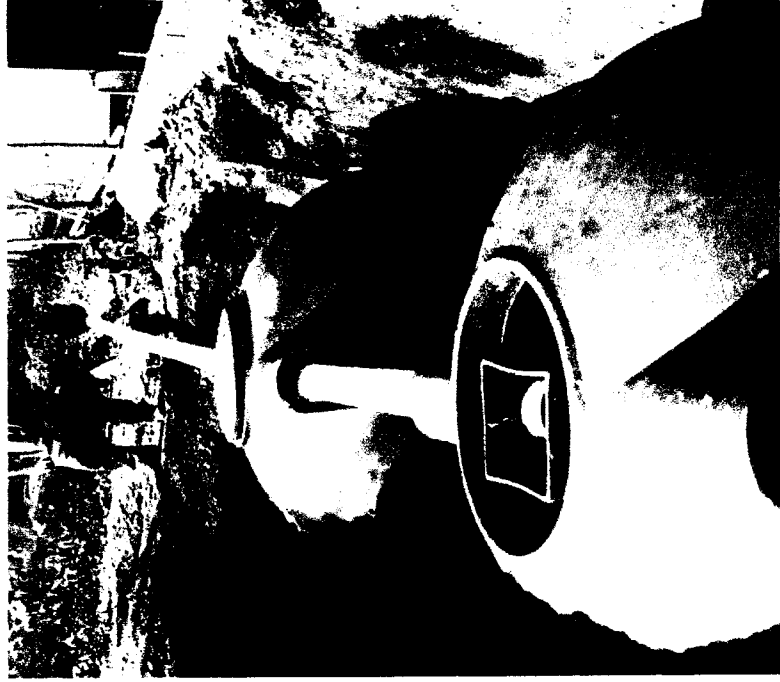
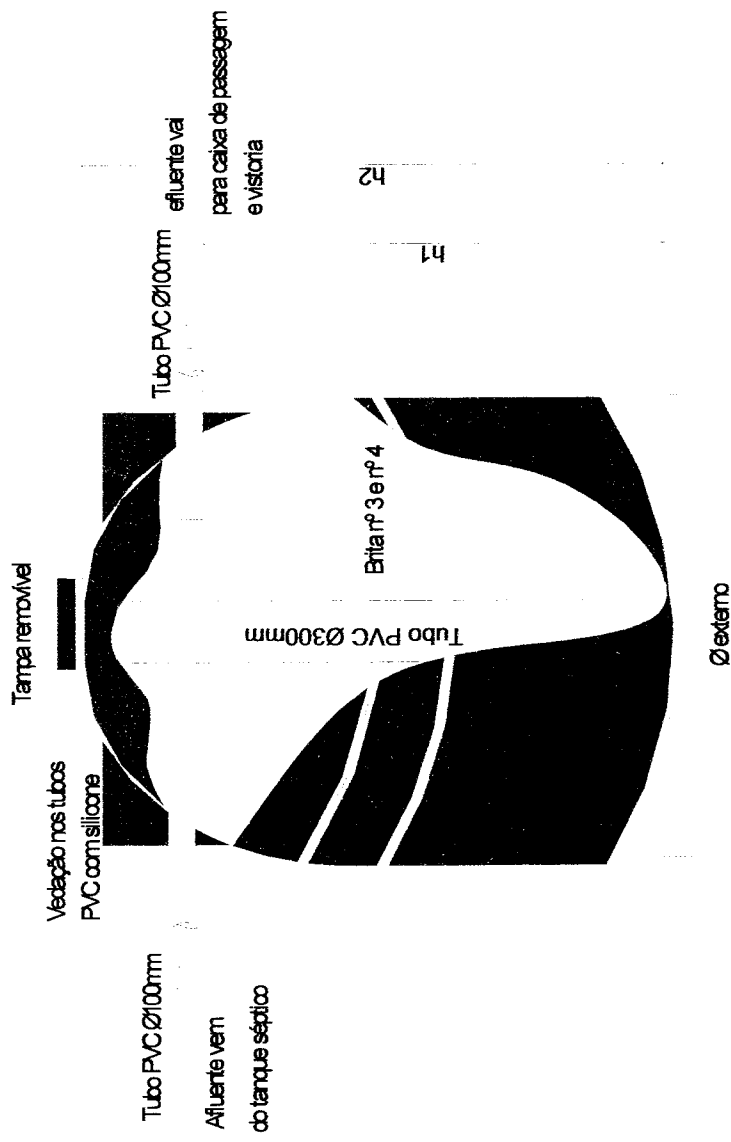
USI



Tanque Anaeróbio

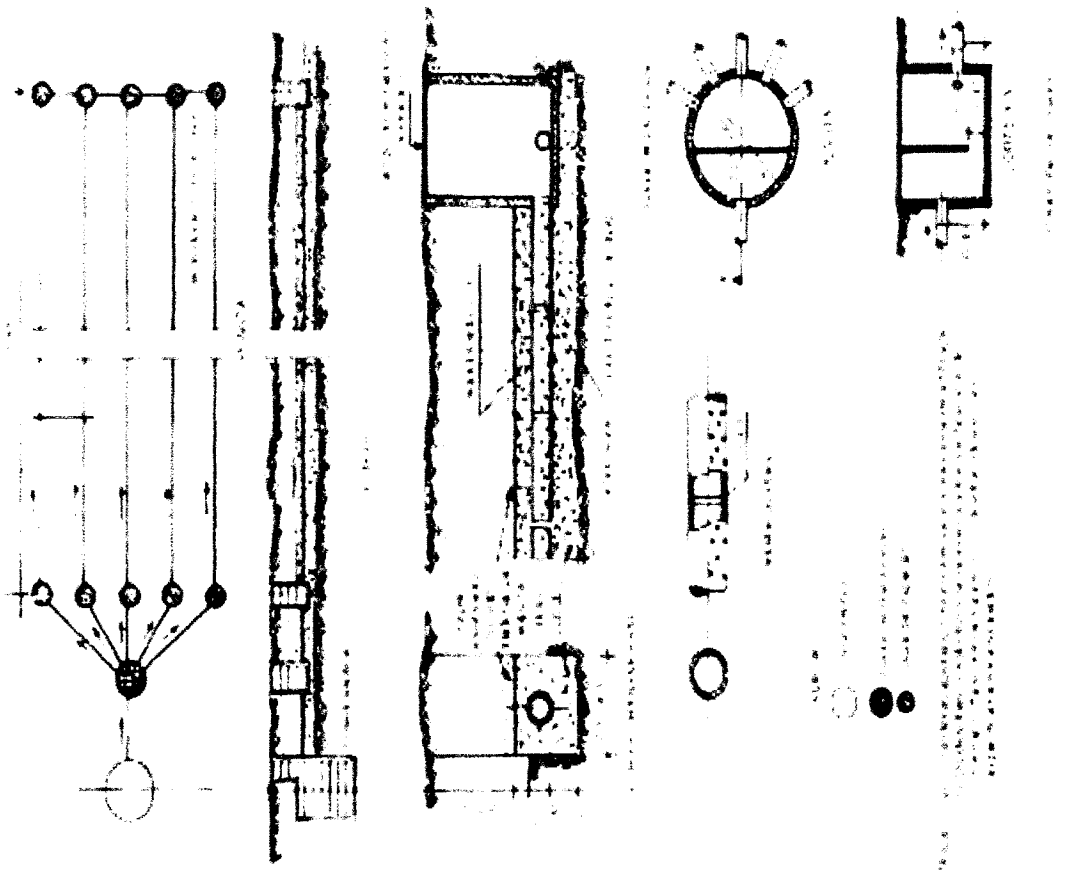


Filtro Anaeróbico – Fluxo Ascendente

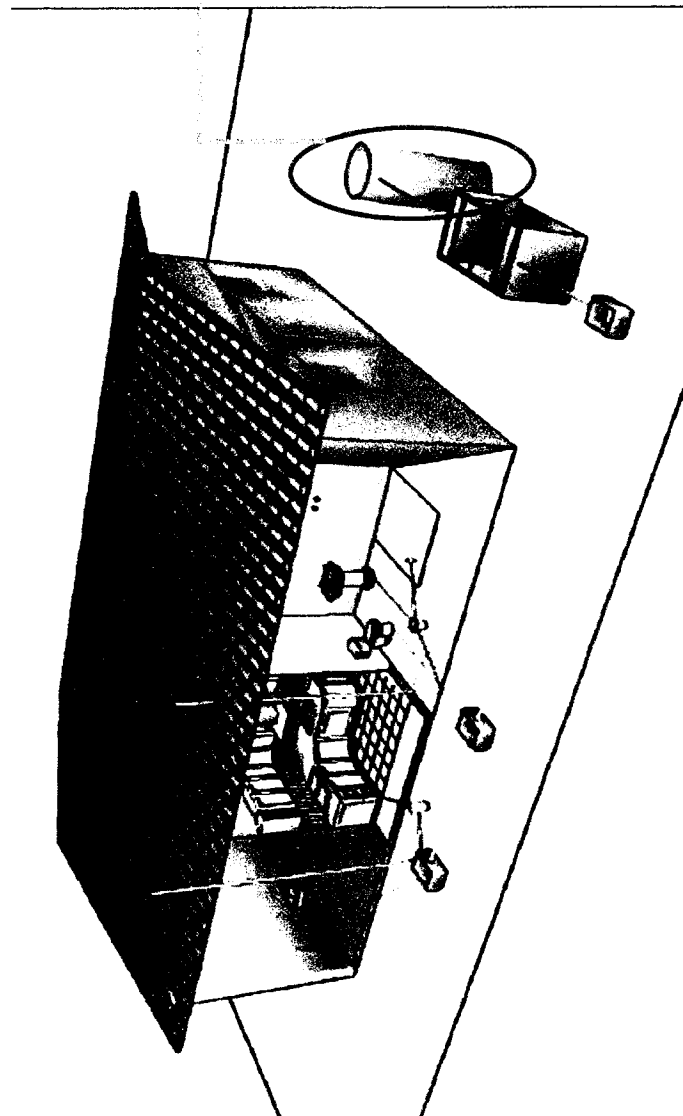


Corte - Filtro anaeróbico de fluxo ascendente
s/ escala

Valas de Infiltração



Sumidouro



179 0,58 0,53

